

Vitória (ES), Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2020.

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**Art.3º** - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS REBLIN**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1148/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 553317**

**RESOLUÇÃO CES Nº 1149/2019**  
"Ad Referendum"

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais.

**CONSIDERANDO:**

O encerramento da 206ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde por insuficiência de quórum para deliberação;

A necessidade de informar ao CEAP - Centro de Educação e Assessoramento Popular e à Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social no SUS do CNS as datas e locais de realização das 02 (duas) turmas da segunda edição do Projeto "Formação de Formadores e Multiplicadores para o Controle Social" no ES;

A proposta acordada na Mesa Diretora do CES e no Comitê Intersetorial de Comunicação e Informação em Saúde, Recursos Humanos e Educação Permanente para o Controle Social e;

Considerando que o prazo final para encaminhar as informações se encerram em 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar as datas e regiões para realização das 02 (duas) turmas da segunda edição do Projeto "Formação de Formadores e Multiplicadores para o Controle Social" no ES, conforme abaixo:

Turma I - Regiões de Saúde

Norte e Central - Colatina - 24 a 26/03/2020  
Turma II - Regiões de Saúde Metropolitana e Sul - Venda Nova do Imigrante/Domingos Martins - 23 a 25/06/2020.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**Art.3º** - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS REBLIN**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1149/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 553318**

**PORTARIA Nº 003-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2020**  
**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 003-R, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo E-DCOS 2019 - CG85D, e,

**CONSIDERANDO**

a necessidade de normatizar os procedimentos para avaliação médica ocupacional realizada nos serviços de medicina do trabalho da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

que os ocupantes de cargos exclusivamente comissionados e os servidores Designados Temporariamente (DTs), encontram-se, obrigatoriamente, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e que os servidores efetivos são segurados, obrigatoriamente, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM);

a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para homologação de licenças médicas e odontológicas concedidas a servidores efetivos, por período até 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no ano civil em curso; e de servidores comissionados e DTs, por período até 15 dias, conforme previsto no Art. 129 a 142, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; Decreto nº 2297-R, de 15 de julho de 2009, regulamentado pela Portaria SEGER nº 47-R, de 16 de julho de 2009;

Art. 20, da Lei Complementar nº 407, de 26 de julho de 2007; e Decreto nº 3048, de 06 de maio de 1999;

a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para avaliação médica ocupacional para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para ingresso de servidores Designados Temporariamente (DTs); e para emissão de Laudo Caracterizador de Deficiência a candidatos do processo seletivo da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para avaliação médica ocupacional para retorno ao trabalho, após cessação de auxílio-doença, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**RESOLVE**

**Art.1º** Caberá aos serviços de medicina do trabalho da SESA, após avaliação médica ocupacional:

**I** - Homologar afastamento do servidor da SESA para tratamento da própria saúde, por maternidade e para acompanhar pessoa da família;

**II** - Emitir ASO para ingresso de servidor comissionado ou temporário na SESA;

**III** - Realizar exame de retorno ao trabalho após cessação de auxílio-doença concedido pelo INSS, ao servidor da SESA;

**IV** - Emitir laudo caracterizador de deficiência a candidato ao processo seletivo para contratação em caráter temporário na SESA.

**§1º** Para homologação das licenças de que trata este artigo, o servidor deverá apresentar os atestados médicos e odontológicos à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias após o início do seu afastamento;

**§2º** A chefia imediata do servidor, ciente do afastamento, emitirá a Comunicação de Licença Médica (Anexo I, da Portaria SEGER nº. 47-R, de 16 de julho de 2009) em 03 (três) vias e orientará o servidor acerca da necessidade do agendamento da avaliação médica ocupacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**§3º** Caberá ao servidor da SESA ou ao seu representante agendar a data de realização da avaliação médica ocupacional.

**§4º** O apoio administrativo do serviço de medicina do trabalho da SESA agendará a data da avaliação médica ocupacional para candidato ao processo seletivo, que informar deficiência, quando este for convocado para etapa de comprovação de requisitos.

**§5º** O servidor ou candidato deverá

comparecer ao serviço de medicina do trabalho na data e horário previamente agendados.

**§6º** O servidor requisitado ou cedido à SESA deverá atender as normas do seu órgão de origem ou cessionário para homologação de suas licenças para tratamento de saúde, e na ausência de regras específicas, deverá seguir o contido nesta Portaria.

**Art.2º** A licença para tratamento da própria saúde de servidor da SESA será homologada por médico do serviço de medicina do trabalho, com base em atestado do médico ou odontólogo assistencial que contenha:

**I**- Nome do paciente;

**II**- Período de afastamento por extenso;

**II**- Código Internacional da Doença - CID;

**III** - Carimbo com nome, especialidade e registro no Conselho de Classe (CRM/CRO) do médico/odontólogo emitente;

**§ Único** Os atestados a que se refere este artigo deverão ser arquivados no serviço de medicina do trabalho que realizou a consulta médica ocupacional.

**Art.3º** A licença maternidade de servidora comissionada ou temporária, deverá atender o disposto no Art. 1º, e ainda, apresentar cópia do registro de nascimento ou cópia da certidão de óbito, em caso de natimorto.

**Art.4º** A licença por motivo de doença em pessoa da família de servidor da SESA ocupante exclusivamente, de cargo de provimento em comissão, será homologada por médico do serviço de medicina do trabalho, com base em atestado do médico ou odontólogo assistencial que contenha:

**I** - Nome do servidor comissionado;

**II** - Período de afastamento por extenso;

**II** - Código Internacional da Doença - CID;

**III** - Carimbo com nome, especialidade e registro no Conselho de Classe (CRM/CRO) do médico/odontólogo emitente;

**IV** - Atestado do Médico Assistente ou Odontólogo e Exames Complementares do familiar enfermo em documento com timbre da instituição responsável pelo tratamento de saúde, assim como endereço e contato do local.

**§1º** O servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado poderá usufruir de até 15 (quinze) dias de afastamento das atividades laborais por motivo de doença

em pessoa da família, cônjuge ou companheiro, filhos, pais, irmãos.

**§2º** Não cabe concessão de licença a mais de um servidor para assistir ao mesmo paciente.

**§3º** A avaliação médica ocupacional para homologação da licença prevista no caput deste artigo deverá ser precedida de atendimento por assistente social, do serviço de medicina do trabalho, da SESA.

**Art.5º** O exame de retorno ao trabalho de servidor da SESA, ocupante de cargo exclusivamente comissionado ou em designação temporária deverá ser realizado por médico do trabalho da SESA, no primeiro dia de exercício após cessação do auxílio-doença, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), após afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença.

**§1º** O servidor citado no caput deste artigo deverá se apresentar ao serviço de medicina do trabalho após obter alta e apresentar a Decisão da Cessação do Benefício (DCB) fornecida pela perícia médica do INSS.

**§2º** O médico do trabalho emitirá o atestado de saúde ocupacional de retorno ao trabalho, sendo-lhe facultado solicitar exames ou laudos complementares para subsidiar a análise clínica.

**Art.6º** O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), necessário à nomeação em cargo de provimento em comissão e para formalização de contrato administrativo de prestação de serviços em caráter temporário junto à SESA, deverá ser emitido por médico do trabalho da SESA, mediante avaliação médica ocupacional.

**§1º** Somente será admitido o candidato de processo seletivo que for considerado apto para o exercício do cargo.

**§2º** O candidato ao processo seletivo da SESA, convocado para formalização de contrato temporário deverá ser avaliado por médico da unidade hospitalar para a qual foi selecionado.

**§3º** Nas unidades em que não houver serviço de medicina do trabalho, o candidato deverá agendar atendimento junto ao Núcleo de Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social (NSMTSS), subordinado à Gerência de Recursos Humanos (GERH), da SESA.

**Art.7º** O Laudo Caracterizador de Deficiência para candidato ao processo seletivo da SESA, inscrito na condição de pessoa com deficiência (PcD), dependerá de avaliação médica ocupacional, realizada por médico do trabalho do Núcleo de Serviço de Medicina

do Trabalho e Serviço Social (NSMTSS), da SESA.

**§1º** A avaliação médica citada no caput deste artigo será realizada quando o candidato for convocado na etapa de comprovação de requisitos.

**§2º** O candidato mencionado no caput deste artigo deverá apresentar laudo médico original atualizado, emitido por médico com especialidade relativa à deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

**§3º** É facultado ao médico do trabalho solicitar exames e laudos complementares para subsidiar a avaliação clínica.

**§4º** O médico do trabalho deverá verificar se a deficiência do candidato está relacionada no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações e, ainda, poderá aferir a compatibilidade com o exercício do cargo.

**§5º** Com base nos laudos, exames, documentos e consulta clínica, o médico do trabalho expedirá o laudo caracterizador de deficiência, concluindo ou não pelo enquadramento do candidato como PcD, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 07 de janeiro de 2020

**RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 553295**

#### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 9112/2018

**ENTIDADES CONVENIENTES** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA.

**OBJETO** - Autorizar a utilização de rendimentos de aplicação financeira, no valor de R\$ 2.504,26 (dois mil quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos), e de saldo remanescente (economia), no valor de R\$ 3.965,93 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), para aplicação no objeto do Termo de Fomento, que atenderá às adequações ao projeto original que se fizeram necessárias.

**1.2** - Alterar a Cláusula Terceira, que passa a vigorar com a seguinte reação:  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**3.1** - O montante total dos recursos a serem empregados na execução do objeto é de R\$ 62.504,26 (sessenta e dois mil quinhentos

e quatro reais e vinte e seis centavos).

**3.2** - A Administração Pública Estadual transferirá para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 62.504,26 (sessenta e dois mil quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária 2044 9011030200302209, UG: 440901, Gestão: 44901, Fonte: 0104000000, ED: 445042 - R\$ 62.504,26 (sessenta e dois mil quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA** - 06/01/2020

**RG SECANT N.º 180656**  
**PROCESSO N.º 72685450/2015**

**RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 553345**

#### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0022/2019

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.  
**CONTRATADA:** KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA EPP.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 09/12/2019.

**VALOR:** global R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2019

**PROCESSO N.º 82960321/2019**

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Subsecretário de Estado da Saúde

**LEONARDO CÉZAR TAVARES**  
Coordenador Geral do HEMOES  
**Protocolo 553530**

#### ERRATA

Na redação da portaria nº 607-S, de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2019, referente a alteração da Portaria nº 403-S, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14/11/2017, no que tange à instituição da **UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO - UECI**, no âmbito da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro, para excluir da função de coordenador as servidoras abaixo relacionadas:

#### ONDE SE LÊ:-

EXCLUIR	FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
	COORDENADOR	MARIZA HELENA DE CASTRO	312475

#### LEIA-SE:-

EXCLUIR	FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
	COORDENADOR	MARCELA MARTINS LIMA DAN	2850982

Vitória, 07 de janeiro de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 553322**

**Telefones úteis:** Polícia Militar - 190  
Acidentes de Trânsito - 194  
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo